

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 1º O corpo docente do PPGD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido nos termos da legislação vigente.

§ 2º O ingresso inicial como professor do Programa será exclusivamente através de processo seletivo realizado com base em edital específico.

Art. 2º É critério mínimo para o credenciamento e o credenciamento dos docentes permanentes a produção e publicação de oito trabalhos acadêmicos durante o biênio avaliado, enquadrados na área de concentração e linhas de pesquisa em que atuam no PPGD.

§ 1º Consideram-se trabalhos acadêmicos para fins deste regulamento:

- a) artigos publicados em revistas com *Qualis* A ou B;
- b) livros autorais publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *Qualis* livros;
- c) capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *Qualis* livros;
- d) trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção de trabalhos seja feita por comissão composta de dois pesquisadores da área, no mínimo, sem a identificação dos autores dos trabalhos.

§ 2º Do total da produção acadêmica do biênio, no mínimo 75% dos trabalhos publicados deverão estar enquadrados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, sendo:

- a) na alínea “a”, no mínimo 25% em periódicos *Qualis* A1 e A2;
- b) na alínea “a”, no mínimo 50% quando somados periódicos *Qualis* A1, A2, B1 e B2;
- c) na alínea “b”, no máximo 25% em livros autorais.

§ 3º Excepcionalmente poderá ocorrer a substituição de uma publicação em periódico *Qualis* A1 ou A2 por duas publicações em periódico B1, situação da qual o número total de trabalhos produzidos, indicado no *caput* deste artigo, passará de oito para nove;

§ 4º O total de produções de produções acadêmicas das alíneas “c” e “d” do parágrafo 1º deste artigo ficam limitadas em 25% da produção do biênio.

§ 5º A produção acadêmica indicada nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo deverá estar distribuída entre os dois anos que formam o biênio, havendo anualmente no mínimo três publicações dentre as enumeradas neste artigo, bem como deverá possuir aderência com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGD.

Art. 3º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Mestrado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo oito trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

Art. 4º É critério complementar para o credenciamento e o credenciamento de docentes permanentes a produção técnica realizada durante o biênio avaliado, enquadrada na área de concentração e linhas de pesquisa em que atuam no PPGD.

§ 1º Considera-se produção técnica para fins deste regulamento:

- a) participação em eventos acadêmicos – presenciais e através de meios digitais – e programas em meios de comunicação como conferencista, palestrante, painelistas ou entrevistado;
- b) organização de eventos e de obras coletivas para publicação;
- c) participação em bancas de trabalhos acadêmicos e de concursos;
- d) emissão de pareceres em processos de avaliação de trabalhos para publicação e em processos de concessão de auxílios e bolsas por instituições públicas e privadas e por órgãos de fomento;
- e) consultorias e assessorias acadêmicas e profissionais que possuam aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD;
- f) editoria de periódicos classificados dentro do sistema *Qualis*;
- g) exercício de cargo administrativo no UNIVEM – coordenações e pró-reitorias;
- h) exercício de outras atividades profissionais acadêmicas e não acadêmicas que possuam aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD.

§ 2º O credenciamento e a renovação de credenciamento ficam condicionados à comprovação de o docente possuir produção técnica, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, durante o biênio avaliado, em quantidade compatível com as exigências da CAPES.

Art. 5º As demais atividades acadêmicas, técnicas e administrativas serão avaliadas com base na legislação aplicável e nos critérios definidos pela CAPES.

§ 1º A participação de grupo e projeto de pesquisa ativos, junto ao Programa, constitui exigência indispensável para o credenciamento e credenciamento dos professores permanentes.

§ 2º A manutenção do currículo *lattes* devidamente atualizado e cumprimento regular dos prazos estabelecidos no Regimento Geral do Programa e pela CAPES é requisito indispensável para o credenciamento e o credenciamento, independentemente da categoria docente.

§ 3º O oferecimento de disciplinas, a orientação de trabalhos de conclusão, a participação em atividades de extensão e o desenvolvimento de projetos de pesquisa junto ao Programa serão exigidos de forma diferenciada para professores permanentes e colaboradores, nos termos do Regulamento Geral do PPGD/UNIVEM.

§ 4º Serão analisados, subsidiariamente, as atividades acadêmicas – de ensino, pesquisa e extensão – desenvolvidas em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º Os professores que desejarem o credenciamento junto ao PPGD poderão, quando da abertura de vaga através de edital específico, candidatar-se individualmente.

§ 1º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de requerimento do interessado que explicita os motivos, o enquadramento em até duas

linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do currículo *lattes* atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º O requerimento e os documentos indicados no parágrafo anterior serão encaminhados à secretaria do Programa em arquivo no formato “pdf”.

Art. 7º Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por até dois anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado do PPGD.

§ 1º Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas, na condição de coorientador, as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 2º A possibilidade de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à existência de vaga, considerando o limite estabelecido no artigo 11, parágrafo 1º.

Art. 8º Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

§ 1º Para o credenciamento e reconhecimento de professores colaboradores a exigência estabelecida no artigo 2º desta Resolução fica fixada em no mínimo 25% da produção intelectual exigida para os professores permanentes.

§ 2º O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos dois anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGD durante o período de permanência.

Art. 9º A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regulamento do Programa.

Art. 10. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrarem o quadro de pessoal efetivo UNIVEM, em regime de tempo parcial ou integral;

II – participarem de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III – apresentarem regularidade e qualidade na produção acadêmica e técnica;

IV – desenvolverem atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio de pós-doutorado, ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 11. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento para a classificação como permanentes.

§ 1º O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 25% do número total de professores do Programa, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual.

§ 2º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas e desenvolver atividades de coorientação, pesquisa e extensão, bem como compor bancas examinadoras.

Art. 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer no UNIVEM, à disposição do PPGD, em tempo parcial ou integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e coorientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre o UNIVEM e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 13. Fica limitado em oito o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal.

§ 1º Havendo, por parte da CAPES, redução ou ampliação nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

§ 2º Somente poderão receber novos orientandos os professores permanentes que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de credenciamento, em cumprimento ao que determina este regulamento.

§ 2º Em situações excepcionais, decorrentes de descredenciamento ou desligamento institucional de docente permanente do programa, os docentes que assumirem as suas orientações em andamento poderão, até a defesa pública de dissertação desses alunos, manter número de orientandos superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 14. Fica limitado em 25% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual.

Art. 15. Compete ao Colegiado do PPGD dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas e resolver os casos omissos, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSU, aplicando-se integralmente aos professores em atividade no PPGD/UNIVEM.

§ 1º O corpo docente credenciado na entrada em vigor deste Regulamento passará por credenciamento em dezembro de 2020, considerando-se excepcionalmente, nesse processo, apenas a produção acadêmica do ano de 2020 e em percentual equivalente a 50% do estabelecido no artigo 2º.

§ 2º No processo de credenciamento indicado no parágrafo anterior serão aceitos, em casos excepcionais, trabalhos produzidos em 2020, ainda não publicados, mas com carta de aceite emitida.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NO PPGPD

Professor:		CPF:	
Categoria		Linhas de Pesquisa (no limite de duas)	
<input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Visitante		<input type="checkbox"/> Acesso à Justiça e Inovação Tecnológica <input type="checkbox"/> Dogmática Jurídica e Transformação Digital	
Documentos anexados ao pedido (condição para análise do pedido)		Espécie de orientação	Quantidade
<input type="checkbox"/> currículo <i>lattes</i> atualizado até a data do pedido <input type="checkbox"/> comprovantes das publicações indicadas no currículo e neste pedido <input type="checkbox"/> comprovantes dos <i>Qualis</i> de todas as revistas onde possuir publicação <input type="checkbox"/> comprovantes das atividades profissionais não acadêmicas exercidas nos últimos dois anos (atividades de operação do Direito)		TCC de Graduação	
		TCC de Especialização	
		Dissertação de Mestrado	
		Tese de Doutorado	
Produção intelectual do biênio			
<i>(A produção, para fins de credenciamento, deve obrigatoriamente possuir aderência à uma das linhas de pesquisa do PPGPD.)</i>			
Espécie de produção	Quantidade	% mínimo	% máximo
artigos publicados em revistas com <i>Qualis</i> A1 e A2		25%	75% 100%
artigos publicados em revistas com <i>Qualis</i> B1 e B2		25%	
artigos publicados em revistas com <i>Qualis</i> B3 e B4		0%	
livros integrais			
capítulos de livros		0%	25%
trabalhos completos publicados em anais de eventos			
Produção técnica do biênio			
<i>(A produção, para fins de credenciamento, deve obrigatoriamente possuir aderência à uma das linhas de pesquisa do PPGPD.)</i>			
Espécie de produção	Quantidade		
participação em eventos como conferencista, palestrante ou painalista			
organização de obras coletivas para publicação			
organização de eventos			
participação em bancas de trabalhos acadêmicos e de concursos			
emissão de pareceres			
editoria de periódicos classificados dentro do sistema <i>Qualis</i>			
consultorias e assessorias acadêmicas e profissionais			
exercício de cargo administrativo no UNIVEM – coordenações e pró-reitorias			
Outras atividades acadêmicas, administrativas e profissionais – não acadêmicas – exercidas nos últimos dois anos			
Serão consideradas apenas aquelas que estiverem devidamente informadas no currículo <i>lattes</i> .			
MARÍLIA (SP), ____ de _____ de _____.			